



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO - UM SONHO ENTRE O PORTO E O MAR

LEI N° 3.340/98

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA - CREA -, E A ISENTAR DO PAGAMENTO DE TAXAS DE LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO AS CONSTRUÇÕES DE ATÉ 50M²."

PAULO ROBERTO BIER, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA - CREA - para implementar um programa que proporcione à população de baixa renda a construção, reforma ou regularização da casa própria, com a participação efetiva de profissional habilitado.

Art. 2º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a conceder isenção das taxas de Licença de Construção para a execução de obras - ou regularização relativas à casa própria cujo limite máximo de construção não ultrapasse 50m².

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 23 de dezembro de 1998.

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

BRIANO GIL DE MEDEIROS
Secretário de Administração

PAULO ROBERTO BIER

Prefeito Municipal